



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO

PERNAMBUCO

LEI Nº 547

EMENTA: CONCEDE AUMENTO AO FUNCIONALISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONCEDIDO AUMENTO DE VENCIMENTOS AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL À BASE DE 30% (TRINTA POR CENTO).

ART. 2º - O PRESENTE AUMENTO SERÁ CONCEDIDO TAMBÉM AS SUBVENÇÕES CONCEDIDAS POR ESTA PREFEITURA E AOS PROFESSORES QUE PERCEBEM O SALÁRIO AULA.

ART. 3º - EXCLUEM-SE DESTA LEI O PESSOAL REGIDO PELA CLT, QUE OBTVEVE AUMENTO QUANDO FIXADO O NOVO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL.

ART. 4º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DO DIA 1º DE JANEIRO DE 1979.

ART. 5º - REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO EM, 28 de dezembro de 1978

Licilia Rosendo de Azevedo
PREFEITO MUNICIPAL.